



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, portador da CI nº 7018350535, inscrito no CPF 393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 41, centro, na cidade de Ernestina/RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **PUBLIC JOB SELECAO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.580.541/0001-04, com sede na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 333, sala 1206, bairro centro, na cidade de Itajaí/SC, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 37/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para organização e a execução do processo seletivo público, para o executivo municipal, correspondendo a elaboração do edital, a realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como respostas aos recursos referentes ao processo seletivo público para provimento do cargo abaixo descrito.

Item	Cargo	Nº vaga	Carga hor.	Vencimentos	Escolaridade	Tipo prova
01	Agente de combate as endemias	01	40 horas	R\$ 2.824,00	Ensino médio completo	Teórica objetiva

1.2. As provas deverão ser aplicadas, preferencialmente, em um domingo, no turno da manhã.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratada terá um prazo máximo de 120 dias para conclusão do processo, do lançamento do Edital até a homologação final.
- 2.3. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Processo Seletivo Público.
- 2.4. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pelo Município de Ernestina.
- 2.5. Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Município.
- 2.6. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa de licitação.
- 2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.
- 2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3. DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 3.772,00 (três mil setecentos e setenta e dois reais), referente a até 100 (cem) inscrições constantes da proposta vencedora da dispensa de licitação 37/2024.
- 3.2. Havendo inscrições excedentes ao número de 100 (cem) inscritos, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por inscrição excedente.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade: 2011

Rubrica: 339039000000

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Processo Seletivo Público.
- 5.2. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pelo Município de Ernestina.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/202, ou que vier a substituí-la.

6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr. (a) Jonas Schubert Bueno, Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a substituí-lo.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.5. Fornecer cópia da legislação necessária a realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- 8.6. Custear as publicações legais do edital, cujos modelos serão fornecidos pela proponente;
- 8.7. Receber eventuais recursos administrativos, e encaminhar a proponente para avaliação e emissão de parecer, se este tiver que ser de forma presencial;
- 8.8. Ceder local, equipamentos e pessoal de apoio para realização das provas;



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.3. Confeccionar minuta de edital de abertura das inscrições, identificando o conteúdo específico para o cargo, nos termos do regulamento do recurso;
- 9.4. Processar a inscrição, via internet, e o cadastramento dos candidatos, assim como eventuais recursos quanto a sua não realização;
- 9.5. Elaborar, reproduzir e aplicar provas teóricas, com o pessoal próprio ou contratado, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo treinamento de sua equipe;
- 9.7. Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- 9.8. Julgar eventuais recursos;
- 9.9. Corrigir provas por leitor óptico, atribuindo-as os respectivos pontos;
- 9.10. Elaborar relatório em todas as fases de classificação, inclusive da classificação final, bem como realizar desempate caso houver;
- 9.11. Entregar a **CONTRATANTE** todo o material após a homologação do resultado final;
- 9.12. Realizar os serviços objeto do presente edital de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro do prazo fixado, devendo alocar aos trabalhos recursos humanos qualificados e responsabilidade técnica por profissional (ais) habilitado (s), garantindo a eficiência e qualidade dos mesmos;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- 9.14. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- 9.15. Executar os serviços por profissionais por si designados;
- 9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos, prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- 9.18. Afastar imediatamente dos serviços, as suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- 9.19. Assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- 9.20. Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- 9.21. Fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência os serviços contratados;
- 9.22. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.23. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.24. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.25. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.26. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo



contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionalismo dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.4.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - 11.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.4.6. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - 11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 29 de julho de 2024.

**RENATO
BECKER:393
37685000**

Assinado de forma
digital por RENATO
BECKER:39337685000
Dados: 2024.07.29
15:33:16 -03'00'

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

**LEANDRO PHABIO
LUCINDA:086893149
70**

Assinado de forma digital por
LEANDRO PHABIO
LUCINDA:08689314970
Dados: 2024.07.29 16:38:50 -03'00'

PUBLIC JOB SELECAO E TREINAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____